



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROTOCOLO DO PROCESSO
019771/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=6490cd5b-60a8-4b6f-b0e7-f17646e38b71>

Chave de acesso: 6490cd5b-60a8-4b6f-b0e7-f17646e38b71

AUTUADO EM	Terça-feira, 5 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
AUTUADO POR	KATRYNI BRUNETI DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
SECULT - Secretária Municipal de Cultura e Turismo	

RESUMO <i>CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/ATRAÇÃO LEONAN PARA SE APRESENTAR DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.</i> DATA:05/08/2025
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do Setor Requisitante:

- **Responsável pela Demanda:** Brayan Scarpas Neves
- **E-mail:** brayan.neves@linhares.es.gov.br
- **Sector:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Cargo:** Assessor Técnico Especial

1. Legislação aplicável: O presente procedimento observará os ditames da *Lei das Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal nº 14.133/2021) e do Decreto Municipal nº 1.606/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021).

Descrição do objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda/grupo **LEONAN**, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, aproximadamente às 20h30min, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

2. Serviços e produtos a que se tem necessidade, conforme itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda/atração LEONAN , para dia 23 de agosto de 2025, com duração mínima de 1h20min.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

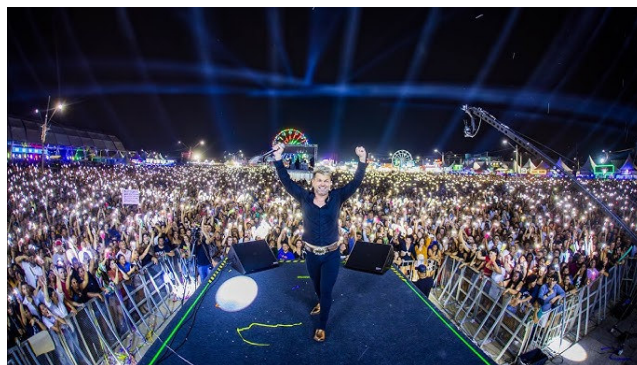
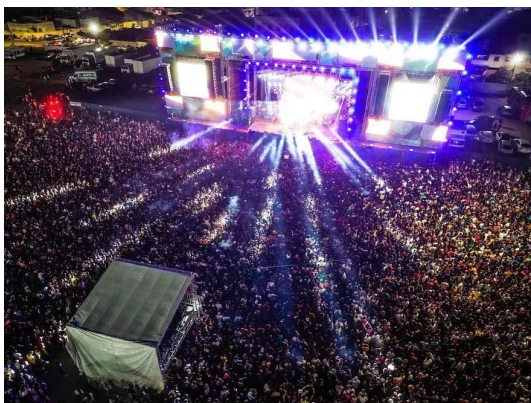
3. Justificativa da necessidade da contratação: Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica.

A Secretaria tem por competências precípuas a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, animações e divertimento apresentando atrações nacionais, regionais e locais, bem como oportunizar aos empreendedores da região geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.



Desta feita, a contratação do(a) cantor/banda **LEONAN** permite a efetivação da pretensa programação do evento historicamente realizado neste município. Para melhor visualização da grandiosidade da festa, vejam-se imagens fotográficas do evento ocorrido no ano passado:



4. Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Aiane Oliveira Ramos

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 028334-01

Telefone: (27) 99784-8911

Nome: Maikon Parreiras Aguiar

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 028559-01

Telefone: (27) 99864-2169

Por tudo o que consta acima, ENTENDO que a exposição dos dados constantes neste são necessários a formalização da presente demanda.

Linhares (ES), 05 de agosto de 2025.

Assinado por BRAYAN SCARPAT NEVES
102.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

BRAYAN SCARPAT NEVES

Assessor especial de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares (ES), 04 de agosto de 2025.

OF. Nº 803/2025/GAB/SECULT

Ao artista/músico

LEONAN

ou ao seu Representante Exclusivo

Assunto: **Solicitação de proposta de show musical**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para **SOLICITAR CARTA PROPOSTA** de apresentação artístico-musical pelo artista **LEONAN**, para o **dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição de Linhares.**

Registro, oportunamente, que devem estar inclusas na proposta todas as despesas necessárias à execução da apresentação, tais como:

- Cachê;
- Produção;
- Equipe (músicos, auxiliares, diretor, técnica e afins);
- Transportes (terrestre e aéreo);
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Diárias;
- Impostos, etc.



Oportunamente, solicita-se que, junto à proposta, seja encaminhada toda a documentação de habilitação jurídica, certidões negativas e declarações, conforme especificado no documento em anexo.

Ante o exposto, aguardo a manifestação de Vossa Senhoria para, caso haja interesse, disponibilidade de agenda e a proposta estejam nas condições planejadas por este ente público, possamos avançar nas conversações e nos procedimentos necessários para a contratação. Sem mais para o momento, ao tempo em que nos subscrevemos, reiteramos nossas considerações de elevada estima.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI
FARONI 121.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 014/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOS APONTAMENTOS INICIAIS: A pretensa contratação alinha-se à política que o Município de Linhares (ES) vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços ao estritamente necessário, bem como fomentando políticas públicas diretas, *in casu*, direcionada a cultura e turismo local, e, indiretamente, objetivando o estímulo dos setores econômicos do município, especialmente, produtos e serviços, que acabam por alavancar o consumo e, conseqüentemente, retornando o investimento público na forma de recolhimento a maior de tributos municipais, fortalecendo e ampliando o orçamento municipal.

1. **OBJETO:** Contratação do(a) cantor/banda **LEONAN**, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.
2. **DATA DE INÍCIO DO ETP:** 05 de agosto de 2025.
3. **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19771/2025
4. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL:** Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento responsável:

Nome: Aiane Oliveira Ramos Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028334-01 Telefone: (27) 99784-8911	Nome: Maikon Parreiras Aguiar Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028559-01 Telefone: (27) 99864-2169
---	--

5. **OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação da empresa **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES** responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda **LEONAN** para apresentação musical na programação da **EXPOLINHARES 2025**.
6. **DIRETRIZES GERAIS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução da base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.



São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do parágrafo 1º, do art. 18 da Instrução Normativa nº 05/2017:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação;
- Estimativas do valor da contratação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, *"a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)"*.¹

Desta forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias a contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**, para as festividades da **EXPOLINHARES 2025**.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase do planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da inexigibilidade, evidenciar a real necessidade ou problema suprida/ superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares (ES) visa a promoção das festividades alusivas a EXPOLINHARES 2025, visto que é um evento tradicional e movimenta a economia e turismo de todo o município de Linhares (ES), especialmente sua região urbana central. O(A) cantor/banda/atração **LEONAN**, integra o conjunto de atrações durante o festejo, desta forma, se faz necessária contratação da empresa responsável exclusivamente pela carreira e contratações do artista – e sua equipe – pela banda supracitada, uma vez que, ela é detentora da comercialização da atração artística **LEONAN**.

¹ BRASIL, 2012, P.39,in COSTA ; BRGA; ANDRIOLI 2017.



8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A programação alusiva a **EXPOLINHARES 2025** atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a **EXPOLINHARES** atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, chegando a somar mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas durante os 5 dias do evento.

Veja-se dos registros fotográficos:



Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Site de LINHARES

HOME NOTÍCIAS VLOGS CLASSIFICADOS GUIA COMERCIAL BLOGS CONTATO ANUNCIE AQUI

Festa dos 224 anos de fundação de Linhares terá mais de 30 atrações de graça no Parque de Exposições

A festa também terá outros atrativos como parque de diversões, praça de alimentação e estandes para exposição das manifestações artísticas e culturais

Wednesday, 14 de August de 2024

hsm+

Saiba Mais em Nosso Site

ABRIR

Em Dia

GERAL TRABALHO AGRO POLÍCIA ENTRETENIMENTO PODCASTS COLUNAS PROGRAMA SAÚDE ESPORTES POLÍTICA

Expolinhares 2024 terá shows de Simone Mendes, Ferrugem, Bell Marques e mais atrações nacionais

24 jul 2024 - 17:45
Redação Em Dia ES

Festa dos 224 anos de Linhares terá 10 atrações nacionais e o trading desfile cívico retornará ao centro da cidade

FIQUE EMDIA + notícias relacionadas

Orquestra Brasileira de Cantores Cegos retorna ao palco do

Santa Jazz chega à 12ª edição entre os dias 13 e 15 de junho,

Capixaba Paola Hoffmann Van Cartier é confirmada na 2ª

Festa de Caboclo Bernardo começa nesta quinta e deve

SUGIRA UMA REPORTAGEM

SUA DENÚNCIA PODE VIRAR NOTÍCIA!

Cidade comemora aniversário com Expolinhares, desfile cívico e eventos esportivos. Foto: Divulgação

Linhares completará 224 anos no dia 22 de agosto, e a cidade se prepara para uma série de eventos comemorativos. A Expolinhares acontecerá de 21 a 25 de agosto no Parque de Exposições do bairro Interlagos, com atrações nacionais, programação infantil e religiosa. O desfile cívico retornará à Avenida Governador Carlos Lindenberg, e eventos esportivos completarão a celebração.

A Expolinhares 2024 contará com apresentações de artistas nacionais como **Bell Marques**, Simone Mendes, Ferrugem, Clayton & Romário e Thiago Brava .

Como visto nas reportagens, há um grande movimento da economia local, em variados setores produtivos e de serviços, especialmente.



A expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na **EXPOLINHARES 2025**.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.

Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **LEONAN** para participação da programação da **EXPOLINHARES 2025**.

9. O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI:

- Apresentação musical de no mínimo **1h20min**;
- Instrumentos musicais necessários para realização do show;
- Artista;
- Alimentação/Logística;
- Impostos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação nos exatos termos que preconiza os arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (*Destaca-se*)

Marçal JUSTEN FILHO nos esclarece quanto ao dispositivo transcrito acima que, *in litteris*:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. [...] ²

Por oportuno, devemos registrar o entendimento do instituto jurídico da *inexigibilidade* através dos ensinamentos do memorável doutrinador Joel de Menezes NIEBUHR, *in litteris*:

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 959.



queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de *inexigibilidade*. Essa, aliás, é a expressão do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. [...]

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 deflui que **o legislador**, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, **preocupou-se em elucidar algumas hipóteses especiais** dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. Nesse contexto, os cinco incisos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 versam, respectivamente, sobre a contratação de: (I) bens que só podem ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (II) **serviços artísticos**; (III) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (IV) objetos por meio de credenciamento; e, (V) aquisição ou locação de imóvel. [...]”³ (**Destaca-se**)

Ademais, o doutrinador complementa o tema da seguinte forma:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade*, portanto em todo subjetivo. A não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende de inexistência de outros artistas que também possam prestar serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributa à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Págs. 155/56.



[...] Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e mal avaliados por parte da crítica. Importa sublinhar que a *consagração* não é critério para a escolher o artista a ser contratado, porém prerequisite. [...] O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea muitas vezes induzida pela mídia ou por interesses comerciais das empresas de entretenimento. [...] Reaviva-se a posição de que a *inexigibilidade* ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a prescrição legal, que é mero coadjuvante. A *inexigibilidade* é aferida pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de ideias, o fato de o legislador condicionar a *inexigibilidade* para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a *inexigibilidade* para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de competição, ao menos da competição que pretende se instaurar como licitação pública.⁴

Este é o cenário dos autos, a pretensa contratação de *serviço artístico*, precisamente, de cantor – e sua equipe – para realização de show, ou seja, situação fática em que o legislador infraconstitucional já previu a modalidade da *inexigibilidade* para efetivação da contratação, reconhecida a inviabilidade de competição.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Trata-se de 01 (uma) apresentação artística do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado para 12 meses é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da contratação.

⁴ Ob. cit. Págs. 177/178 e 180/181.



15. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal, e que, as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entende-se haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

16. VERIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

Esta contratação não ocasiona qualquer impacto ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins que a presente contratação é viável e fundamental para este município, tendo em vista que há recursos para subsidiá-la, existe a demanda do serviço a ser prestado, há empresa capacitada para executar o objeto da licitação e que a contratação trará benefícios diretos e indiretos a municipalidade.

Linhares (ES), 05 de agosto de 2025.

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS
144.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Aiane Oliveira Ramos
Assessor Técnico I

Assinado por MAIKON PARREIRAS
AGUIAR 169.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
07/08/2025 10:24:39

Maikon Parreiras Aguiar
Assessor Técnico I



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:

Segue abaixo a proposta de valor de 01 show do cantor LEONAN para a “EXPOLINHARES 2025”.

Data: 23/08/2025

Representante: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Duração do show: Aproximadamente 90 minutos

Valor da proposta: R\$ 15.000,00

Detalhamento de custos:

Equipe/Banda: 4.000,00

Transporte: 2.000,00

Hospedagem: 500,00

Ballet: 500,00

Alimentação: 500,00

Pirotecnia: 2.500,00

Fotos e filmmaker: 1.000,00

Cachê artista: 4.000,00

DADOS PAGAMENTO:

Banco Nubank (260)

AG: 0001

CC: 25298427-0

LEONAN DE SOUZA MARCONDES

Proposta válida por 90 dias.

50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES - MEI

Documento assinado digitalmente
 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
Data: 05/08/2025 09:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Linhares, 04 de Agosto de 2025

LEONAN

RELEASE

Leonan de Souza Marcondes, cantor e compositor, nascido em 1993 em de Linhares - ES, cresceu na cidade de Sooretama – ES onde começou sua jornada no mundo da música.

Em 2015 Leonan iniciou sua carreira musical com um projeto solo chamado Leonan Marcondes, que começou dentro da região norte capixaba e em pouco tempo começou a ter destaque em todo seu estado (ES) e também fora, como Bahia e Minas Gerais.

Durante 4 anos desse primeiro projeto, Leonan se apresentou em grandes e importantes eventos juntamente com atrações nacionais no cenário da música, tais como, Sinome e Simaria, Israel Novaes, Tomate, Harmonia do Samba e Gusttavo Lima.

Em 2019 Leonan resolveu se aventurar mais ainda no mercado musical, e então formou juntamente com um sócio e também cantor, a banda FARRA DOIS onde ficaram juntos por 4 anos, ganhando assim mais visibilidade e expandindo seu trabalho para mais estados do Brasil, assim como rio de janeiro e são paulo.

Em quase 10 anos de carreira, Leonan soma mais de 500 shows concluídos espalhando alegria, energia e uma grande experiencia por onde passa.

No inicio de 2023 Leonan retorna com sua carreira solo utilizando o pseudo LEONAN, e assim continua sua jornada no mundo da música procurando cada vez mais se destacar e conquistar grandes objetivos.

MÍDIAS DIGITAIS:

Instagram: @leonanmarcondes

Youtube: youtube.com/leonanmarcondes

CONTATO:

(27) 99909-6032

E-mail:

contatoleonan@gmail.com

LEONAN

Agenda De Maio



04 SAB//
CASAMENTO - SÃO GABRIEL DA PALHA

04 SAB//
CASAMENTO - JAGUARÉ

09 QUI//
LA BRASA - LINHARES

10 SEX//
ANIVERSÁRIO, ALANA - PONTAL

11 SAB//
AQUARIUS LOUNGE - SÃO MATEUS

17 SEX//
PORUMGOLE (BRAMETAL) - LINHARES

17 SEX//
BARRIL - LINHARES

18 SAB//
SEFU - GURIRI

24 SEX//
PORUMGOLE - LA BRASA

31 SEX//
EVENTO PRIVADO - LINHARES

LEONAN

AGENDA
Calendário



04 RODA SERTANEJA
LINHARES-ES

05 CASAMENTO LARISSA E TARCISIO
GURIRI-ES

11 LA BRASA
LINHARES-ES

12 QUINTALZINHO DO IVAN
LINHARES-ES

12 CASAMENTO RAMONA E FILIPE
LINHARES-ES

12 BLIZ LOUNGE
LINHARES-ES

18 ANIVERSÁRIO GEOVANI SANTOS
SÃO MATEUS-ES

19 365 DIREITO FACELI
LINHARES-ES

19 CASAMENTO ANDRESSA E SÉRGIO
LINHARES-ES

26 ANIVERSÁRIO BETHY FORNAZIER
RIO BANANAL-ES

26 FORRÓ E DESMANTELO
LINHARES-ES

LEONAN
15 *de* *Rotas* *ROTA*

#EULEONAN

LEONAN
AGENDA
SEMANAL



17 POR UM GOLEA+
(BRAMETAL) LINHARES-ES

17 BARRIL
LINHARES-ES

18 SEFU
GURIRI-ES

@LEONANMARCONDES

PRÓXIMOS SHOWS PROXIMOS SHOWS

AGENDA
DA SEMANA



QUINTA LA BRASA

SEXTA BARRIL

SÁBADO AQUÁRIO LOUNGE

LEONAN

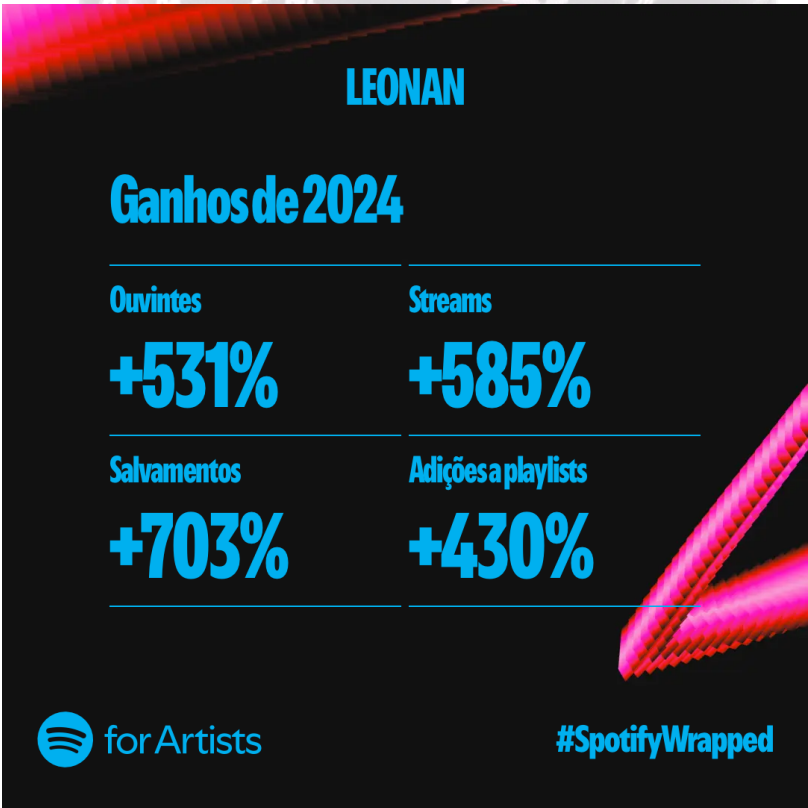
LEONAN



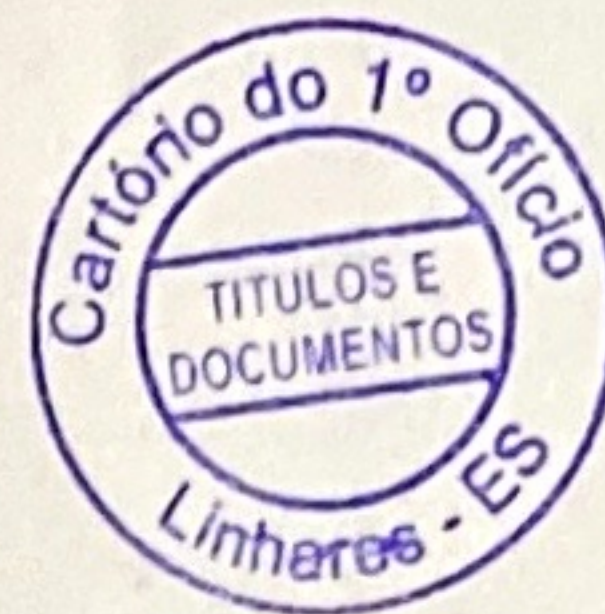
LEONAN



LEONAN



CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES
 Fone (27) 3264-1091
 Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



PROTOCOLO
00007827

Recebi de _____
 a importância de R\$ 200,97 , conforme discriminado abaixo:

Recibo de Emolumentos:

Protocolado sob nº 00007827 em 27/04/2023, Registrado sob nº 16224 em 28/04/2023, do Livro B-188, fls. 133.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	1142 - Registro sem valor declarado (1)	119,06	11,91	5,95	5,95	5,95	5,95	154,77
3	IX		1196 - Processamento de Dados, por lançamento (1)	7,73	0,77	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06
3	VIII		1195 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,73	0,77	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06
10	VI		1193 - Arquivamento de estatutos, papéis, contratos - por via (1)	9,31	0,93	0,47	0,47	0,47	0,47	12,12
3	III		1199 - Conferência de processos (1)	3,00	0,30	0,15	0,15	0,15	0,15	3,90
3	VIII		1195 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,73	0,77	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 200,97

SALDO: R\$ 0,00

TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 200,97

SELO

021394.QKC2213.00348

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021394.QKC2213.00348

Emolumentos: R\$ 154,56 Encargos: R\$ 61,23 Total: R\$ 215,79

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

LINHARES-ES, 28 de abril de 2023

m / Oficial Interino
Laís Taquetti N. P. Caliman
 Escrevente



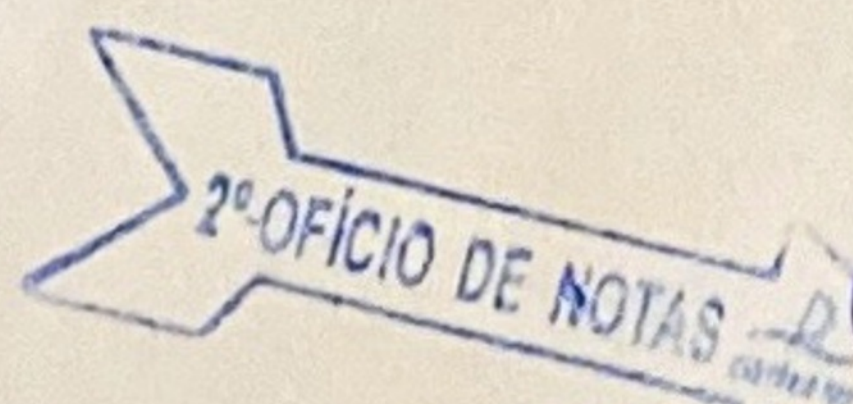
LEONAN



INSTRUMENTO PARTICULAR DE (TERMO) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, o artista **LEONAN**, neste ato representado pelo proprietário o Sr. LEONAN DE SOUZA MARCONDES, brasileiro, solteiro, portador do CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]-ES, residente na Av. São [REDACTED] pseudônimo artístico **LEONAN**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede o presente TERMO DE EXCLUSIVIDADE à empresa 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.381.812/0001-00, situada na Av. São Mateus, nº 1503, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP: 29.901.396, para fins de representação deste Artista por tempo indeterminado, perante os órgãos públicos e privados em âmbito nacional e internacional, podendo a representante aqui constituída apresentar proposta referente a espetáculo artístico, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização de show artístico do grupo acima indicado, sendo que, dos valores a serem recebidos, 75% (setenta e cinco por cento) caberão a Banda, e, 25% (vinte e cinco por cento) ao empresário exclusivo, isentando a Banda de qualquer ônus relativo a taxas e impostos inerentes aos contratos firmados.

Linhares/ES, 26 de Abril de 2023.



50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES - MEI
(Leonan)



LEONAN DE SOUZA MARCONDES
[REDACTED]

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264.9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

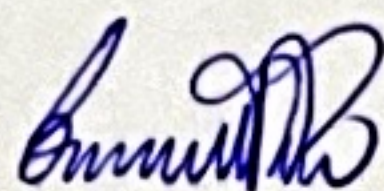


Reconheço conforme art. 696 do Código de Normas, por semelhança a firma de **LEONAN DE SOUZA MARCONDES**. Em Test da verdade. Linhares-ES, 27/04/2023, 14:39:22.

SÉRGIO SANTOS LEMOS - ESCRIVENTE Selo Digital:
024126.WGS2302.06904 Emolumentos R\$ 6,73 Encargos R\$ 2,03
Total R\$ 8,76. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

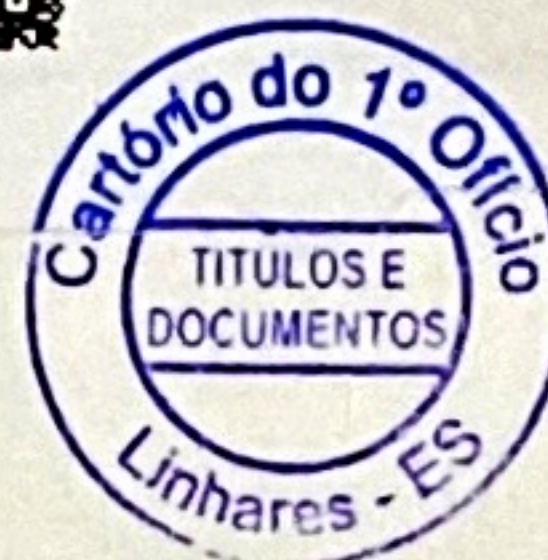


1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00007827 em 27/04/2023, Registrado sob nº 00016224 em
28/04/2023 - Livro B-188. Emolumentos 154,56 Encargos 46,41 Total 200,97



Oficial Interino
Selo Digital nº 021394 QKC2213 00348
Consulte autenticidade em www.tres.us.br

Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente



LEONAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **DANIEL CONCEIÇÃO DE ARAUJO**, brasileiro, baixista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **HUDSON DOS SANTOS SCHUTZ**, brasileiro, baterista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **RAFAEL GRILLO MARQUIORI**, brasileiro, roadie, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **MATHEUS CARNEIRO**, brasileiro, roadie, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **MATEUS AMARAL PEREIRA**, brasileiro, técnico de som, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **JACKSON SOUZA DA COICEIÇÃO**, brasileiro, percussionista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares/ES. **IZAQUE MARCIANO JUNIOR**, brasileiro, sanfoneiro, inscrito no CPF: [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares – ES. **LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na cidade de Linhares-ES.

OUTORGADO: **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.381.812/0001-00, situada na Av. São Mateus, n.º 1503, Araçá, Linhares-ES, por seu representante legal o Sr. LEONAN DE SOUZA MARCONDES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SPTC-ES.

PODERES: Os Outorgantes acima qualificados, **todos componentes da banda LEONAN**, conferem ao referido procurador os poderes o foro em geral, para transigir, interpor ou renunciar a recursos, requerer, assinar propostas, assinar declarações, reconhecer procedência de pedidos, desistir, firmar compromissos, assinar contratos, fazer acordos, receber numerários e dar quitação, assinar termo de exclusividade, levantar alvarás e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, no que tange aos direitos e obrigações do artista LEONAN, junto á qualquer órgão público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, conselhos, por tempo indeterminado, inclusive substabelecer.

LEONAN

DANIEL CONCEIÇÃO DE ARAUJO – Outorgante

Documento assinado digitalmente
 DANIEL CONCEICAO DE ARAUJO
Data: 04/08/2025 15:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUDSON DOS SANTOS SCHUTZ – Outorgante

Documento assinado digitalmente
 HUDSON DOS SANTOS SCHUTZ
Data: 04/08/2025 16:05:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL GRILLO MARQUIORI- Outorgante

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL GRILLO MARQUIORI
Data: 04/08/2025 15:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS CARNEIRO- Outorgante

Documento assinado digitalmente
 MATHEUS CARNEIRO
Data: 04/08/2025 14:56:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS AMARAL PEREIRA- Outorgante

Documento assinado digitalmente
 MATEUS AMARAL PEREIRA
Data: 04/08/2025 19:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACKSON SOUZA DA COICEIÇÃO- Outorgante

Documento assinado digitalmente
 JACKSON SOUZA DA CONCEICAO
Data: 04/08/2025 18:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZAQUE MARCIANO JUNIOR-Outorgante

Documento assinado digitalmente
 IZAQUE MARCIANO JUNIOR
Data: 04/08/2025 15:31:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONAN DE SOUZA MARCONDES - Outorgante

Documento assinado digitalmente
 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
Data: 04/08/2025 14:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Linhares, 04 de Agosto de 2025

Chave de Acesso da NFS-e
3203205225038181200010000000000000624022740554170

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 09/02/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/02/2024 17:52:10
Número da DPS 14	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/02/2024 17:52:09



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.381.812/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES		E-mail -	
Endereço SAO MATEUS, 1503		Município Linhares - ES	CEP 29901-396
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.167.410/0001-88	Inscrição Municipal 0020160	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE LINHARES		E-mail -	
Endereço AUGUSTO PESTANA, 790		Município Linhares - ES	CEP 29900-192

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, S...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Linhares - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação artística cultural do cantor LEONAN nas festividades do carnaval no balneário de Pontal do Ipiranga no dia 09/02/2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Linhares - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: NF

Chave de Acesso da NFS-e
3203205225038181200010000000000001325038344099376

Número da NFS-e
13

Competência da NFS-e
04/03/2025

Número da DPS
62

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
12/03/2025 16:37:39

Data e Hora da emissão da DPS
12/03/2025 16:37:39



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.381.812/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 99909-6032
Nome / Nome Empresarial 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES		E-mail contatoleonan@gmail.com	
Endereço SAO MATEUS, 1503, ARACA		Município Linhares - ES	CEP 29901-396
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.167.410/0001-88	Inscrição Municipal 0020160	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE LINHARES		E-mail -	
Endereço AUGUSTO PESTANA, 790, CENTRO		Município Linhares - ES	CEP 29900-192

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Linhares - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação artística do cantor LEONAN no balneário de Regência no dia 04/03/2025.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Linhares - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc Ref: Processo número 4108/2025

Chave de Acesso da NFS-e
3203205225038181200010000000000000424019835697388

Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 04/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 10/01/2024 11:49:25
Número da DPS 12	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 10/01/2024 11:49:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.381.812/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES		E-mail -	
Endereço SAO MATEUS, 1503		Município Linhares - ES	CEP 29901-396
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.167.410/0001-88	Inscrição Municipal 0020160	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE LINHARES		E-mail -	
Endereço AUGUSTO PESTANA, 790		Município Linhares - ES	CEP 29900-192

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, s...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Linhares - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação cultural (Show) do cantor LEONAN, no Verão Linhares 2024, nas das 05/01/2024 no Balneário de Povoação e no dia 06/01/2024 em Pontal do Ipiranga.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Linhares - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 30.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 30.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 30.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: NF

Chave de Acesso da NFS-e
3203205225038181200010000000000001425055224371315

Número da NFS-e 14	Competência da NFS-e 16/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/05/2025 12:30:00
Número da DPS 63	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/05/2025 12:30:00



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.381.812/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 99909-6032
Nome / Nome Empresarial 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES		E-mail contatoleonan@gmail.com	
Endereço SAO MATEUS, 1503, ARACA		Município Linhares - ES	CEP 29901-396
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.744.176/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARILANDIA		E-mail -	
Endereço ANGELA SAVERGNINI, 93, CENTRO		Município Marilândia - ES	CEP 29725-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Marilândia - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show musical do cantor LEONAN no aniversário de 45 anos de emancipação de Marilândia.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Marilândia - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc Ref: Processo 003159/2025



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação do(a) cantor/banda **LEONAN**, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda LEONAN , para dia 20 de agosto de 2025, às 22h, com duração mínima de 1h20min .	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Oportunamente, deve ser registrado que a EXPOLINHARES 2025 atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a EXPOLINHARES atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas em seus dias de atrações, somando mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas nos 5 dias de folia.

Veja-se dos registros fotográficos da estrutura montada no local:





Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN, além do incentivo à prática de condutas ambientais saudáveis, aliando o crescimento econômico com a responsabilidade ecológica.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Expo Linhares inova e terá suas emissões de CO2 neutralizadas na edição deste ano

Ação sustentável faz da Expo Linhares 2024 o primeiro grande evento do Norte do estado a realizar compensação de dióxido de carbono e um dos poucos no estado a adotar a prática.

por Norte Notícia — 14 de agosto de 2024 em Cidade, Destaques, Entreterimento

0
Compartilhamentos

Compartilhe no Facebook

Envie essa Notícia no WhatsApp

Envie essa no Twitter

A Expo Linhares 2024, que acontece entre os dias 21 e 25 de agosto, no Parque de Exposições de Linhares, será um marco para eventos sustentáveis no Espírito Santo. A festa, que contará com shows nacionais e regionais, parque de diversões e atividades culturais, terá suas emissões de CO2 e outros gases causadores do efeito estufa compensadas. Este é o primeiro grande evento do Norte do estado a adotar essa iniciativa e a organização pretende inspirar o setor de eventos para que a prática se torne um hábito no meio.

No setor econômico a expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na EXPOLINHARES 2025.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.

Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **LEONAN** para participação da programação da EXPOLINHARES 2025.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura de Linhares (ES) passou por uma reforma administrativa no ano de 2022, tendo inserido em sua estrutura administrativa a Secretaria de Cultura e Turismo, que antes era unificada em uma única pasta, "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica, em especial, em seus balneários.

Ademais, a Secretaria tem por competências precípua a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

Para dar suporte a uma agenda de eventos tão significativa, o Município de Linhares (ES) deve contratar artistas/bandas renomados (as) e reconhecidos (a) nacional, estadual ou localmente, para se apresentarem durante a referida programação, e ainda, apresentar espetáculo pirotécnico com o intuito de agregar mais pessoas a cidade turística, bem como artistas locais no intuito do fomento, estímulo e sedimentação da cultura musical.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**, representada pela empresa **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, inscrita no CNPJ sob nº **50.381.812/0001-00** o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de **1h20min**, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

O evento será realizado sem qualquer cobrança de taxa, ingresso, encargo ou ônus aos munícipes e telespectadores do evento.

O(A) cantor/banda/atração **LEONAN**, bem como os demais músicos que integram a banda, é consagrado pelo público regional e nacional, em razão de sua trajetória e produções artística, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação de regência determina que para contratações desta espécie seja necessária a verificação de documentos relacionados a: **(1)** habilitação jurídica; **(2)**



habilitação fiscal, social e trabalhista; **(3)** habilitação econômico-financeira; e, **(4)** qualificação técnica.

Quanto a habilitação jurídica, o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, estatui como requisitos obrigatórios a apresentação de, *in verbis*:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista, o citado ordenamento legal prevê no art. 68 como obrigação o fornecimento dos seguintes documentos, a saber:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h)** Declaração quanto a inexistência de trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos de idade, e, de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, no quadro da empresa a ser contratada, excetuado a possibilidade da condição de aprendiz na forma a Lei; e,
- i)** Declaração quanto a inexistência de empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto a habilitação econômico-financeira, consta do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o licitante deverá apresentar:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



Quanto a qualificação técnica, para a presente contratação deverá ser observado:

- a) A proponente deverá DECLARAR em documento que:
- a.1) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Linhares (ES) ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - a.2) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - a.3) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - a.4) Conhece na íntegra o Termo de Referência, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus eventuais anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - a.5) Responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e, que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação (inexigibilidade) e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A atração musical contratada deverá se apresentar no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), **no dia 23 de agosto de 2025, por volta das 20h30min**, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter **duração mínima de 1h20min**. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato.



O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O(s) gestor (es) do contrato ou instrumento equivalente o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, que terão a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e/ou nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O(A) artista/banda/atração possui renome, reputação e experiência consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Por fim, não paira nenhuma dúvida que o(a) artista/banda/atração possui todos os atributos compatíveis e necessários para a execução do objeto contratado, de forma que, e conseqüentemente, se compromete realizar uma excelente apresentação artística-cultural para o público e os fãs que irão no evento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme orçamento que consta dos autos.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade,



publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/1988). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei das Licitações e Contratações Administrativas estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (Destaca-se)

A licitação é inexigível porque não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista/banda é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Cada artista/banda carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Por fim, foi verificada a impossibilidade de competição na contratação do(a) cantor/banda/atração **LEONAN**, o que culmina impreterivelmente na situação de inexigibilidade de licitação pública, sendo essa a modalidade a ser concretizada neste caso.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se dará no dia **23 de agosto de 2025**, durante o evento denominado EXPOLINHARES 2025, a ser realizado no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade, devendo a apresentação artística/show ter duração mínima de **1h20min**.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:



Exercício 2025

2401.0439200732.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 26

Fonte 1500000001

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Brayan Scarpat Neves**, Matrícula nº 8548-01 (**fiscal principal**) e do(a) servidor(a) **Aiane Oliveira Ramos**, matricula nº 028334-01 (**fiscal suplente**).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

Linhares (ES), 05 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI 121.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
07/08/2025 09:14:38

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

019771/2025

FL

RUBI

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000201 / 2025 - 06/08/2025						
Processo							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
Requerente	MARCELO RIGONI FARONI						
Descrição	Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.						
Classificação	00001 SERVICO						

Ítem	Código	Especificação	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00022890	CONTRATAÇÃO DE SHOW - LEONAN MARCONDES	00026-1500 00000001	SERV.	1,00	15.000,0 000	15.000,00

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: c2124569-5dd4-48aa-92bc-130f5b9b97f PEDIDO Nº 753358/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000224/2025 - 06/08/2025 - Processo Nº 019771/2025							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00022890	CONTRATAÇÃO DE SHOW - LEONAN MARCONDES	SERV.	1,00	15.000,0000	15.000,00
							15.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.381.812/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SAO MATEUS	NÚMERO 1503	COMPLEMENTO *****
CEP 29.901-396	BAIRRO/DISTRITO ARACA	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOLEONAN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3372-3228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CPF



CNPJ

50.381.812/0001-00

Data de Abertura

19/04/2023

Nome Empresarial

50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

Nome Fantasia

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/04/2023

Endereço Comercial

CEP

29901-396

Logradouro

AVENIDA SAO MATEUS

Número

1503

Bairro

ARACA

Município

LINHARES

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/04/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONAN DE SOUZA MARCONDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
SPTC ES

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
15/12/1993

FILIAÇÃO
LUCIANO MARCONDES
MARILZA APARECIDA DE SOUZA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
10/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Leonan S. Marcondes

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
11/02/2023

ASSINATURA DO EMISSOR
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

01619853106
E8366202219

ESPÍRITO SANTO

DETRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2322861393

PROIBIDO PLASTIFICAR
2322861393



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Galvão, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Linhares-ES, 27 de abril de 2023, 14:39:36. Em Test. da verdade.

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 024125.WGS2302.06905. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13. Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 41845/2025

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Endereço: Rua SAO MATEUS Nº1503, - ARACA - Linhares-ES CEP: 29901-396

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 15:32:52 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 02/11/2025.

Chave de validação: **06c8c79a**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001135277

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 50.381.812/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/08/2025**, válida até **02/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.903D.3B40.DA2C**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
CNPJ: 50.381.812/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:42 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **2744.6D52.FA18.57D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Data de Expedição: 04/08/2025 15:38:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024963367 *

-- ENDEREÇO --

Município: LINHARES

Bairro: ARAÇÁ

Logradouro: AV SAO MATEUS

Número: 1503

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.901-396

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99909-6032

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.381.812/0001-00
Razão Social: 50381812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
Endereço: AV SAO MATEUS 1503 / ARACA / LINHARES / ES / 29901-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072209126196938034

Informação obtida em 04/08/2025 15:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Certidão nº: 24292407/2025

Expedição: 02/05/2025, às 11:09:59

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.381.812/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES, CNPJ nº 50.381.812/0001-00, com sede na AVENIDA SÃO MATEUS, nº 1503, ARAÇÁ, na cidade de LINHARES-ES, através de seu representante legal infra-assinado:

1. Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei Municipal, Estadual e Federal.
2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto ao Poder Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas.
4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Declara para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário e de empregados servidor (a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.
7. Declara, sob as penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.
8. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

10. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Declara, para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) LEONAN DE SOUZA MARCONDES, portador(a) do RG nº [REDACTED] SPTC/ e CPF nº [REDACTED] responsável pela assinatura do contrato.

13. Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete que, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Linhares 04 de Agosto de 2025

(Assinatura do representante legal)

50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
50.381.812/0001-00
contatoleonan@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo nº.: 19771/2025

DESPACHO

Trata-se os autos de procedimento de inexigibilidade licitatória objetivando a contratação do(a) **LEONAN** para apresentação musical durante a festividade da **EXPOLINHARES 2025**.

Analisando o procedimento, verifico a existência das informações e/ou documentos mínimos necessários ao preenchimento dos requisitos legais esculpidos na *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* (Lei Federal nº 14.133/2024), de forma que, vislumbro a regularidade e possibilidade da contratação na modalidade *inexigibilidade*, nos termos do inciso II, do art. 74, do mencionado ordenamento legal.

Dito isto, **DETERMINO** que sejam tomadas às seguintes providências:

1. Juntar aos autos cópia da minuta do contrato administrativo;
2. Após a juntada, sejam os autos encaminhados ao Setor de Empenho da PML para os procedimentos de praxe de reserva orçamentária;
3. Ato contínuo sejam os autos encaminhados a Procuradoria Administrativa da PML para exarar parecer jurídico.

Oportunamente, ao Setor de Finanças, indico a conta orçamentária equivalente da pretensa despesa:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 26

Fonte: 1500000001

Valor: R\$ 15.000,00

Com o cumprimento das determinações acima, **DEVOLVA-ME** os autos para análise e decisão quanto a necessidade de saneamento e/ou instrução dos autos, bem como quanto a contratação ou não do(a) artista/banda.

Linhares (ES), 06 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.”**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Avenida _____, representada legalmente neste ato pelo Sr(a). _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº ____/2025, homologada pelo(a) senhor(a) Secretário(a), por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação da empresa para executar 01 (uma) apresentação de show musical ou atração de qualquer gênero com o(a) artista/banda _____, que acontecerá no dia ____ de _____ de 2025, na localidade de _____, durante o evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 26
Fonte: 25

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

- 01 - Cachê Artístico - R\$ _____ (_____);
- 02 -
- 03 -
- 04 -
- 05 -
- 06 -

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do show, da seguinte forma:

- Descrever a forma de pagamento.

3.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor no prazo de 3 (dias) úteis antes da data da apresentação e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias depois da realização do show, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.4 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a realização do evento e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato (nome do artista, data, horário e local da apresentação);
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - Deverão ser apresentados pela CONTRATADA com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, em que a empresa representante for sediada;
- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- apresentação de Certidão Judicial de não falência/concordata do foro onde a empresa representante for sediada.

3.7 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia ____/____/2025, sendo que o prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias), a contar da assinatura.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores _____, matrícula nº _____ (fiscal principal) e _____, matrícula nº _____ (fiscal suplente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula Segunda deverá apresentar documentação hábil.

6.4 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do(a) **ARTISTA/BANDA/ATRAÇÃO**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.5 - O atraso injustificado para o início da apresentação acarretará abatimento proporcional do tempo de atraso no tempo total de duração do show, sem compensação posterior.

6.5.1 - O valor a ser pago será proporcionalmente reduzido, com base no tempo efetivamente cumprido de apresentação, conforme fórmula:

$\text{Valor a pagar} = (\text{tempo efetivamente realizado} \div \text{tempo contratado}) \times \text{valor contratado.}$

6.5.2 – Além do abatimento proporcional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade do atraso:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos:
 - Advertência formal e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Atraso superior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado e possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- d) Não realização do show por culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução integral de quaisquer valores antecipados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.9 - A banda CONTRATADA deverá se apresentar _____, no município de Linhares (ES), por volta das _____ horas, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

duração mínima de _____ horas _____ minutos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisosII, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
-----------	----------------

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA OITAVA – DO USO DE PIROTÉCNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO

8.1 - Fica autorizado exclusivamente o uso de artefatos pirotécnicos das classes A e B, conforme regulamentação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). É **terminantemente proibida** a utilização de materiais classificados nas classes C e D, sob qualquer circunstância.

8.2 - Todos os artistas, bandas ou grupos que optarem pelo uso de pirotecnia deverão apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação completa dos materiais a serem utilizados ao Blaster Responsável do Evento, que analisará e deliberará sobre a aprovação, conforme critérios técnicos e normas vigentes do CBMES.

8.3 - O material aprovado será conferido e verificado no dia da apresentação, devendo estar integralmente em conformidade com a relação previamente apresentada e aprovada. O uso de qualquer item não autorizado implicará na imediata proibição de utilização dos efeitos pirotécnicos no show.

8.4 - Na hipótese de o artista contar com blaster próprio, este deverá estar devidamente cadastrado junto ao sistema do CBMES, sendo também obrigatória a apresentação prévia do material para avaliação do Blaster do Evento.

8.5 – O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a proibição do uso de qualquer efeito pirotécnico, bem como a responsabilização do contratado por eventuais sanções legais e administrativas decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

11.3 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1 – Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

12.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato em conformidade à proposta e ao Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE LINHARES (ES)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Neste ato representada pelo(a) Sr^(a). _____
CONTRATANTE

EMPRESA _____
 Neste ato por ser representante legal Sr^(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
 2 - _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Processo nº.: 19771/2025

INFORMATIVO

A fim de facilitar a interação entre o setor de contratos e convênios e a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, representante legal do artista LEONAN, segue abaixo o número de whatsapp e email para contato:

Celular: 27 99909-6032 (Leonan)
Email: contatoleonan@gmail.com

Linhares (ES), 06 de agosto de 2025.

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS
144.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

A: Procuradoria Administrativa
Para análise e parecer quanto a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 19.771/2025.
Linhares-ES, 12 de agosto de 2025
Assinado por: Kátia Cilene dos Santos Félix 1 017.***.***.*** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES 12/08/2025 17:32:13
Kátia Cilene dos Santos Félix
Assessora Especial de Gestão
Departamento de Licitações, Compras e Contratos





MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo administrativo eletrônico: 19771/2025.

Interessada/Destino: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER/PGM/PADM Nº 731/2025

Trata-se de processo administrativo eletrônico contendo consulta proveniente da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e encaminhado a esta setorial pela Sra. Kátia Cilene dos Santos Félix, Assessora Especial de Gestão do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, que versa sobre a viabilidade jurídica de contratação da empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI, responsável pela representação e comercialização de shows do artista LEONAN MARCONDES, para apresentação na programação da EXPO LINHARES 2025, especificamente no dia 23 de agosto de 2025, nesta municipalidade.

O processo administrativo eletrônico foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Termo de autuação de protocolo de processo nº 19771/2025 (fl. 01);
- b) Documento de formalização da demanda, emitido pelo Sr. Brayan Scarpas Neves, Assessor Especial de Gestão (fls. 02/03);
- c) Ofício nº 803/2025, emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e encaminhado a EMPRESA LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI, solicitando carta proposta de apresentação de show artístico-musical, pelo artista que a mesma representa, para o dia 23 de agosto de 2025 (fls. 04/05);



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- d) Estudo Técnico Preliminar, emitido pelo Sr. Maikon Parreiras Aguiar, Assessor Técnico I, e pela Sra. Aiane Oliveira Ramos, Assessora Técnica I (fls. 06/13);
- e) Carta proposta para apresentação do artista LEONAN MARCONDES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (fl. 14);
- f) Portfólio do artista LEONAN MARCONDES (fls. 15/19);
- g) Instrumento Particular de (Termo) Contrato de Exclusividade, constando que o cantor Leonan é representado pela empresa Leonan de Souza Marcondes MEI (fls. 20/22);
- h) Procuração em nome dos Srs. Daniel Conceição de Araujo, Hudson dos Santos Schutz, Rafael Grillo Marquiori, Matheus Carneiro, Mateus Amaral Pereira, Jackson Souza da Conceição, Izaque Marciano Junior e Leonan de Souza Marcondes, todos componentes da banda, outorgando como sua procuradora a empresa Leonan de Souza Marcondes MEI (fls. 23/24);
- i) Notas fiscais de apresentações do artista Leonan Marcondes, em outros eventos (fls. 25/28);
- j) Termo de Referência (fls. 29/40);
- k) Pedido de Compra nº 201/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do artista Leonan Marcondes, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da ExpoLinhares 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade (fl. 41);
- l) Preço médio da proposta de preços simples (fl. 42);
- m) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual da empresa Leonan de Souza Marcondes, bem como documento pessoal do Sr. Leonan de Souza Marcondes (fls. 43/46);
- n) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Leonan de Souza Marcondes (fls. 47/52);



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- a) Declaração unificada da empresa Leonan de Souza Marcondes MEI, informando que cumpre todos os requisitos para a habilitação; que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; que não possui em seu quadro societário e de empregados servidor (a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados; que suas atividades estão adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como conhece das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira (fls. 53/54);
- o) Despacho emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, solicitando providências para o regular andamento do feito (fl. 55);
- p) Minuta do Contrato (fls. 56/63).

É o relatório. Passo à análise jurídica.

I – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Linhares, compete ao Procurador Municipal “prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas.”

No caso destes autos eletrônicos, não há dúvida de que a consulta foi formulada por Autoridade Pública Municipal, especificamente o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Linhares, objetivando avaliar a viabilidade jurídica de contratação da empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI, responsável pela representação e comercialização de shows do artista LEONAN MARCONDES, para apresentação na programação da EXPO LINHARES 2025, especificamente no dia 23 de agosto de 2025, nesta municipalidade.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Sendo assim, havendo questionamento fundamentado advindo de Autoridade Pública, conforme se vê no parágrafo acima, preenchido está o requisito de admissibilidade previsto na legislação municipal, o que possibilita a continuidade do exame da questão submetida a este núcleo.

Acresça-se à circunstância acima descrita, o fato de que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 53, faz referência expressa ao controle prévio de legalidade da contratação pública pelo órgão de assessoramento jurídico, razão pela qual torna-se indispensável a manifestação desta setorial no que diz respeito à conformidade do processo de contratação pública com a legislação que rege a matéria.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destaco, inicialmente, que a competência desta Procuradoria, no presente caso, se restringe aos aspectos jurídicos da consulta realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e encaminhado a esta setorial pela Sra. Kátia Cilene dos Santos Félix, Assessora Especial de Gestão do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, que versa sobre a viabilidade jurídica da contratação da empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI, responsável pela representação e comercialização de shows do artista LEONAN MARCONDES, para apresentação na programação da EXPOLINHARES 2025, especificamente no dia 23 de agosto de 2025, nesta municipalidade.

Não se encontra compreendida entre suas atribuições funcionais o exame dos atos administrativos procedimentais, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade, mas sim sobre aspectos de legalidade do ato.

Esta Procuradoria, portanto, enquanto órgão consultivo, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, não vinculando o ordenador de despesa, a quem compete, efetivamente, o poder decisório quando ao mérito administrativo, conforme disposição contida na Instrução Normativa PGM nº 001/2015, especificamente no § 2º do artigo 2º, que possui a seguinte redação:

Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, ainda que obrigatórios, não vinculam ou determinam a decisão final do gestor público, sendo-lhe permitido discordar da manifestação jurídica, desde que seu ato esteja devidamente motivado.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Como se percebe é de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas contratações a regularidade dos atos praticados pela respectiva pasta, assim como a eficiência da conduta adotada, a veracidade das informações lançadas, as justificativas e as providências decorrentes do procedimento administrativo, como a orçamentária.

Desta feita, registre-se que adiante serão abordados os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A partir daqui serão examinadas as condições legais exigidas para o tipo de contratação direta indicada pela Autoridade gestora, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conforme manifestação expressa do Ilmo. Sr. Secretário Municipal a fl. 34 destes autos eletrônicos.

Após a breve consideração acima, inicio a análise individualizada dos requisitos inerentes a pretensão administrativa.

a) Da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Ao iniciar o exame da viabilidade da contratação almejada, salutar traçar, ainda que sucintamente, algumas diretrizes sobre as contratações diretas.

Vale dizer, desse modo, que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cabendo ao administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988. Essa é a regra.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo licitatório e as contratações públicas, reconheceu as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, cuja implementação é realizada por meio dos mecanismos denominados licitação dispensável (artigo 75) e licitação inexigível (artigo 74).

O caso em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a lei autoriza o Administrador a



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

realizar contratação direta, sem licitação, quando for inviável a competição, nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Grifei)

Dessa forma, para a contratação de profissional do setor artístico, é necessária a conjugação dos seguintes requisitos: **i)** contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **ii)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em complementação ao texto normativo acima transcrito se faz necessário observar, concomitantemente, os termos do artigo 72, também da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Percebe-se da leitura da norma acima que a instrução processual é etapa relevante à condução da contratação almejada.

Outrossim, o artigo 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, determina que, para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, razão pela qual é de extrema necessidade que tais informações constem na proposta encaminhada pelo artista/banda à Municipalidade.

Somando-se às condições do artigo 74, temos que, para legalidade do processo de contratação direta nos moldes delineados no inciso II do referido dispositivo normativo, c/c artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, há necessidade da comprovação dos seguintes requisitos:

I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

III) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IV) proposta da banda;

V) estimativa de despesa;

VI) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII) razão da escolha do contratado;

IX) justificativa de preço;

X) autorização da autoridade competente;

XI) divulgação e manutenção do ato da contratação em sítio eletrônico oficial.

A partir daqui, passo a examinar individualmente cada uma das condições necessárias à inexigibilidade de licitação pretendida.

Início, dessa forma, pelo **requisito “I” (contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo)**.

Em razão dessa condição, é preciso que a Administração Pública firme contrato com o **próprio contratado**, tencionando a lei, com tal medida, evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de **empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição, ao menos em tese.

A mera autorização para a contratação com o Ente Público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse (o que faria surgir vários “empresários” ou



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

representantes), o que demonstraria a viabilidade de competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O novo Estatuto das Licitações incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos TRIBUNAIS DE CONTAS, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Assim dispõe § 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74. [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse diapasão, o contrato poderá ser firmado tanto com o empresário exclusivo quanto diretamente com o cantor/artista/banda. No caso de dupla/bandas, que, por sua natureza, possuem mais de um integrante, é preciso que haja uma procuração através da qual os integrantes outorgam poderes a um único representante, para que este celebre o contrato de exclusividade com empresário. Nada impedindo também, que todos os membros procedam a esta celebração diretamente.

Ao analisar o processo, verifico que foi juntado, às fls. 20/22, Instrumento Particular de (Termo) Contrato de Exclusividade, constando que o cantor Leonan é representado pela empresa Leonan de Souza Marcondes MEI, a ela conferindo amplos poderes.

Além disso, às fls. 23/24, foi juntada procuração em nome dos Srs. Daniel Conceição de Araujo, Hudson dos Santos Schutz, Rafael Grillo Marquiori, Matheus Carneiro, Mateus Amaral Pereira, Jackson Souza da Conceição, Izaque Marciano Junior e Leonan de Souza Marcondes, integrantes da banda Leonan Marcondes, outorgando como sua procuradora a empresa Leonan de Souza Marcondes MEI, a quem, portanto, é conferido poderes de representação.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Com relação à representatividade do grupo musical cuja contratação se pretende, essas são as observações que tenho a fazer, razão pela qual passo ao exame da próxima condição.

O requisito “II” consubstancia-se na **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Nesse ponto, saliento que há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre o requisito, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Socorro-me, desse modo, à doutrina mais abalizada.

Sobre a **análise da consagração do artista** JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹ leciona o seguinte:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifei)

Partindo desse pressuposto, a consagração do artista, se não for notória, deve ser **devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de matérias jornalísticas, seja pela demonstração de contratações pretéritas junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos que atinja a finalidade desejada. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal, **cabendo, inclusive, o acionamento judicial do administrador público**.

Acerca da comprovação do referido requisito, o Ilmo. Sr. Secretário justificou a contratação da artista da seguinte forma (fl. 31):

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (...)

¹ In *Manual de Direito Administrativo*. 34. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020, p. 491.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração LEONAN, representada pela empresa 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ sob nº 50.381.812/0001-00 o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de 1h20min, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade. (...)

O(A) cantor/banda/atração LEONAN MARCONDES, bem como os demais músicos que integram a banda, é consagrado pelo público regional e nacional, em razão de sua trajetória e produções artística, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento.

Além da justificativa apresentada, e acima transcrita, verifico que foram anexados, às fls. 25/28, como forma de justificar sua aceitação pelo público, notas fiscais eletrônicas de apresentações musicais, que demonstram o exercício da atividade artística em outros eventos.

Sob esse aspecto, aparenta legalidade o presente procedimento de inexigibilidade.

Parto, portanto, para o enfrentamento do item seguinte.

No que concerne ao **requisito “III” (documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo)**, importante se faz ressaltar que sobre o documento de formalização de demanda, o artigo 39 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, dispõe sobre as informações que deverão nele constar, quais sejam:



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39. O documento para formalização da demanda, pelo setor requisitante do serviço, consiste no procedimento inicial do Planejamento da Contratação, e deverá conter:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços;

II - descrição sucinta do objeto;

III - a quantidade de serviço a ser contratada;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

V - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação.

Considerando as disposições contidas no referido artigo, observo que o documento de formalização da demanda consta nestes autos eletrônicos, especificamente às fls. 02/03, assim como dele é possível extrair que todos os requisitos acima citados se encontram presentes.

Com relação aos demais documentos exigidos no requisito ora analisado, observo que estes **não se fazem presentes** no processo sob exame em sua totalidade, com exceção do Termo de Referência (fls. 29/40) e do Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/13).

Sequer foi apresentada justificativa para a ausência do restante da documentação mencionada no requisito em análise, motivo pelo qual recomendo que o Ilmo. Sr. Secretário Municipal providencie sua juntada ou justifique a ausência.
(Recomendação 1)

É preciso que os envolvidos na instrução do procedimento administrativo se atentem a sua instrução, especialmente em razão do tempo exíguo normalmente observado entre a chegada do processo a esta Setorial e a data agendada para a apresentação artística.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Essas são as considerações que tenho a registrar quanto ao item analisado nesse momento.

O próximo **requisito, do item “IV”**, consiste na **proposta da banda**.

Consoante disposto anteriormente, o artigo 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, determina que, para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Ao explorar os documentos colacionados ao processo eletrônico, verifico que na proposta para apresentação do artista LEONAN, que traz o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)- (fl. 14), contem todas as informações legais exigidas para a modalidade de contratação pública utilizada pelo Administrador Público.

Sendo assim, regular o procedimento, nesse ponto.

No que concerne ao **requisito “V” (estimativa de despesa)**, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 especifica que essa estimativa deverá ser calculada com base no artigo 23 da mesma lei, o qual, por sua vez, prevê os seguintes requisitos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em complementação, ressalto o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em manifestação por meio do Acórdão 01412/2021-1, no qual há recomendação para o Município de Linhares/ES, de que nas contratações de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, seja realizada pesquisa de preços com no



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

mínimo 3 (três) orçamentos/propostas, a fim de se justificar de maneira clara e evidente que o preço contratado é compatível com o preço de mercado.

No caso em tela, observo que a estimativa de despesa consta nos autos às fls. 25/28, representada por meio da juntada de notas fiscais eletrônicas de apresentações musicais, com valores iguais ao proposto pelo artista para apresentação neste Município (fl. 14).

Desse modo, ao que parecer, o requisito legal foi preenchido no caso concreto.

Passo, portanto, ao exame sucinto do próximo item.

O **requisito “VI”** trata da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**. Nesse quesito, verifico que **não consta** nos autos a nota de pré-empenho, a qual recomendo que seja juntada pelo Setor Competente, antes da assinatura do contrato, sob pena de responsabilização. **(Recomendação 2)**

Feitas as observações acima, passo à condição seguinte.

No que dispõe ao **requisito “VII” (comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária)**, observo que constam nos autos, às fls. 47/52, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Leonan de Souza Marcondes.

Com relação à habilitação jurídica, nos termos utilizados pela Lei nº 14.133/2021, deve ela ser comprovada mediante a apresentação de documentação de “comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada” (artigo 66).

Na oportunidade, observo que a documentação com a qual se pretende comprovar a existência da pessoa jurídica foi anexada às fls. 44/45, através da juntada do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual da empresa Leonan de Souza Marcondes MEI.

Ademais, considerando que tais documentos são de natureza obrigatória para o procedimento administrativo, torna-se imprescindível que no momento em que a



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

contratação em análise for efetivamente formalizada todos estejam atualizados.
(Recomendação 3)

Feitas as observações acima, analiso as condições legais subsequentes.

Quanto aos **requisitos “VIII” e “IX” (razão da escolha do contratado e justificativa de preço)**, importa frisar que o valor da contratação deve ser razoável, sendo possível utilizar-se como parâmetro as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares.

Desse modo, o valor constante da proposta deverá ser semelhante aos valores praticados em outras contratações, podendo haver uma variação entre os preços, desde que esta variação seja dotada de razoabilidade. Nada impede, contudo, que, em havendo diferença considerável de preços, o artista apresente as justificativas de seu orçamento.

No caso vertente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal justificou a escolha do contratado da seguinte maneira, à fl. 34:

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e/ou nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração LEONAN, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

A respeito da escolha da artista, a Autoridade Pública externou nos autos eletrônicos, conforme descrito acima, suas razões, não sendo possível a este órgão consultivo emitir manifestação quanto ao mérito administrativo.

Desse modo, o requisito do item VIII aparentemente foi preenchido, possibilitando adentrar ao exame do subsequente.

Com relação à **justificativa do preço (item IX)**, consta no processo tão somente menção ao preço praticado pela Companhia (fl. 34), mas **não há**, contudo, a



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

adequada motivação quanto ao montante em referência, razão pela qual recomendo que seja certificado pelo Ilmo. Sr. Secretário, apresentando-a nos autos. **(Recomendação 4)**

No tocante ao próximo item a ser analisado **(requisito “X”)**, consubstanciado na **autorização da autoridade competente**, observo que **não consta** nos autos eletrônicos documentação a ele correspondente. Tal circunstância demanda atenção e deve ser retificada pelo servidor público designado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal. **(Recomendação 5)**

Não há outras considerações a se fazer quanto ponto acima.

Por fim, quanto ao **requisito “XI” (divulgação do extrato do contrato no PNCP e sítio eletrônico oficial)** é fato que toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico, observando-se as regras contidas no parágrafo único do artigo 72 e do artigo 94, inciso II e § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021. **(Recomendação 6)**

Quanto às condições para a inexigibilidade, essas são as considerações a serem feitas. Na sequência, passo a analisar a minuta do instrumento contratual.

b) Da Análise da Minuta do Contrato:

No que concerne à minuta do Contrato, ressalto que o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 expõe os seguintes requisitos que devem constar:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em análise à minuta do Contrato (fls. 56/63), observo os requisitos previstos nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVII e XVIII **não se encontram** presentes na minuta juntada, o que recomendo que seja observado pelo Ilmo. Sr. Secretário junto ao Setor de Compras, regularizando a minuta juntada, e/ou justificando os requisitos que não são necessários na presente contratação. **(Recomendação 7)**

Essas são, ainda que de modo sucinto, as ponderações que tenho a formular com relação ao instrumento contratual que se almeja formalizar.

Diante disso, passo, a seguir, à fase conclusiva deste opinativo.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sem adentrar ao mérito, observando-se o limite legal, **opino pela viabilidade jurídica condicionada** da contratação da empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI, responsável pela representação e comercialização de shows do artista LEONAN MARCONDES, para apresentação na programação da EXPO LINHARES 2025, especificamente no dia 23 de agosto de 2025, nesta municipalidade, **desde que sejam observadas as recomendações feitas neste parecer.**

Por derradeiro, essa manifestação, consigno mais uma vez, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Desde já informo que não é necessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do artigo 3º da Instrução Normativa PGM nº 01/2015.

É o parecer.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2025.

HERBERT ESTEVÃO SANTOS

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES – 9.876

MATRÍCULA 27392



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº.: 19771/2025

DECISÃO

Trata-se os autos de procedimento excepcional licitatório, na modalidade *inexigibilidade*, visando a contratação direta de profissional do setor artístico, especificamente, do artista/dupla/grupo **LEONAN MARCONDES** no **dia 23 de agosto de 2025**, neste município, durante a festividade **EXPOLINHARES - 2025**.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Administrativa da PML para emissão de parecer técnico-jurídico, tendo o aludido órgão se manifestado em conclusão da seguinte forma, *ipsis litteris*:

IV - Conclusão

Por todo o exposto, sem adentrar ao mérito, observando-se o limite legal, opino pela viabilidade jurídica condicionada da contratação da empresa **LEONAN DE SOUZA MARCONDES MEI**, responsável pela representação e comercialização de shows do artista **LEONAN MARCONDES**, para apresentação na programação da **EXPO LINHARES 2025**, especificamente no dia 23 de agosto de 2025, nesta municipalidade, desde que sejam observadas as recomendações feitas neste parecer. [...]

Pois bem. Passo a analisar os apontamentos formulados pelo órgão jurídico, um a um, de forma sequencializada, para ao final firmar minha convicção motivada e decidir pela contratação ou não da pretensa atração musical.

Peremptoriamente, faço o necessário registro quanto a não divergência da modalidade excepcional de contratação pública, a *inexigibilidade*, no caso concreto, conforme apontado pela Procuradoria Municipal, em estrito cumprimento da hipótese legal talhada no inciso II, do artigo 74, da *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal nº 14.133/2021).

A **1ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à falta de documentos com e exceção do Termo de Referência fls. 29/40 e do Estudo Técnico Preliminar fls. 06/13.

Cediço que tais documentos figuram como inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, da nova e atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Quanto a análise de riscos tenho por bem registrar que o próprio ordenamento legal a fez com característica de opcional, ou melhor, não obrigatório. Explico.

A análise de riscos surge no inciso X, do artigo 18, do ordenamento de regência dos Procedimentos licitatórios, onde ao definir a 'Fase preparatória' do certame, dita diretrizes quanto a instrução do processo licitatório, veja-se:

Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo Planejamento e deve compatibilizar-se como plano de contratações



anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; [...]

Em síntese, esse passo a passo define a atividade denominada 'gerenciamento de risco' e que constitui o núcleo do art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração Pública – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação.

Em pesquisa sobre o tema, sobressalta a orientação emanada pelo Blog ZENITE, que assim defende, *in verbis*:

Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.¹

Marçal JUSTEN FILHO nos ensina que, *in litteris*:

A contratação (administrativa, inclusive) consiste numa solução de transferência da responsabilidade inerente à execução de um determinado objeto. Suponha-se um contrato de empreitada, tendo por objeto o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de um edifício. O empreiteiro assume a obrigação de construir o edifício, sobre ele passando a recair uma pluralidade de despesas e riscos que eram originalmente de titularidade do dono da obra.²

Guardando necessária correlação, esse é o caso sub análise. O empresário exclusivo responsável pela representação do(a) cantor/banda que a ser contratada, está, por determinação legal, assumindo a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente a apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Ademais, esta pasta fomentadora de políticas públicas tem por missão institucional a realização de eventos, inclusive com a contratação de shows musicais, como é o caso concreto, de forma que, há

¹ Fonte: BlogZENITE. Artigo: "O que é análise de risco e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado?". Acesso em 11/07/2024, às 21h38min.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 1.273



largo espaço de tempo pretérito foi sendo construído *expertise* no tipo de contratação por inexigibilidade, o que revela quando a sua dispensabilidade. Prosseguindo, temos o Projeto Básico. A Lei Federal nº14.133/2021 conceito este como sendo:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custosa obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]

Da simples leitura do dispositivo legal extraímos que o Projeto Básico se destina a “tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação dos custos da obra”, ou seja, incontroversamente, é INAPLICÁVEL *in casu*, pois estes autos administrativo tem por objeto a contratação de serviços artístico e não serviços de obra/engenharia.

Ainda, como último suposto documento obrigatório faltante nos autos, temos o apontado Projeto Executivo. Novamente, antes de quaisquer considerações, é necessário ir buscar no ordenamento vigente a conceituação desde documento, ao passo que, temo no inciso VXI, do art. 6º, da Lei federal nº 14.133/2021, que, in verbis:

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Guardando perfeita correlação ao Projeto Básico, o Projeto Executivo possui destinação a planejamento de obras de engenharia, ou seja, é INAPLICÁVEL ao caso concreto, pois aqui o objeto da contratação é totalmente distinto.

Por tais motivos, tenho por divergir, neste primeiro quesito de recomendação, constante da orientação opinativa da Procuradoria Administrativa, pois, para o caso concreto, os citados documentos ou são dispensáveis ou são inaplicáveis. Quanto a necessidade do servidor assinar o documento de Formalização de Demanda informo que acolho a orientação e tão logo será cumprida.

A **2ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à ‘necessidade de juntar nota de pré-empenho antes da assinatura do contrato.

Acolho a presente recomendação e determino que os autos sejam remetidos ao Setor de Execução Orçamentária.

A **3ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à ‘necessidade de manter a documentação atualizada no momento em que a contratação for efetivada’.

Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao



ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância de validade das certidões fiscais, trabalhistas etc.

A **4ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à “[...]consta no processo tão somente menção ao preço praticado pela Companhia (fl. 34), mas não há, contudo, a adequada motivação [...]”.

A justificativa do preço é lecionada por Marçal JUSTEN FILHO da seguinte forma:

Como visto, a contratação direta subordina-se aos princípios da República e da eficiência. A autoridade deve obter a solução mais vantajosa possível. A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço

A ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada.

Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da Comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Eventualmente, esse desvio de conduta dos envolvidos poderá caracterizar inclusive infração de natureza penal.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para com o restante da sua atividade profissional.

Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos.

É óbvio, então, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais. Se o Estado impuser condições contratuais mais onerosas do que as estabelecidas nas contratações usuais do particular, deverá arcar com preço correspondentemente mais elevado.

A prática de preço maior do que o praticado no mercado será injustificada apenas se o contrato apresentar características equivalentes às praticadas pelo particular em suas outras contratações..³

Trazendo tais orientações doutrinárias ao caso concreto, temos que o preço é justificável, pois foi apresentado nos autos Notas Fiscais de apresentações anteriores. Constata-se que a proposta formulada a este ente público está igual ao preço praticado pelo(a) próprio(a) artista/banda/dupla, ou seja, a proposta efetivada a este município é vantajosa financeiramente pois está conforme a comercialização habitual.

A **5ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito ao ‘requisito X, consubstanciado na autorização da autoridade competente, observe que não consta nos autos [...]’.

Quanto a este apontamento realizado pelo órgão consultivo jurídico, tenho que registrar divergência, pois entendo e vejo que já consta dos autos a devida autorização do(a) ordenador(a)



de despesas quanto à determinação de abertura e instrução deste procedimento de contratação.

No mais, entendo por equivocada esta recomendação, considerando o fator temporal, uma vez que, a obrigação esculpida no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o último ato da instrução processual, inclusive posterior a necessidade do parecer jurídico.

Assim, incontroversamente, o ato que autoriza a contratação não poderia estar nos autos no momento da avaliação consultiva jurídica, sob pena de inversão lógica do *iter* processual do feito licitatório excepcional.

No mais, aponto, oportunamente, que ao final desta decisão, caso superada todas às recomendações da Procuradoria Administrativa, será exarada a motivada autorização da pretensa contratação existente nos autos.

A **6ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito que “[...] *toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico [...]*”.

Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância da devida publicidade do contrato.

Diante de tal ponderação, registro a ciência quanto ao alerta visando à efetivação do princípio administrativo da publicidade.

A **7ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz que “[...] *observo os requisitos previstos nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII não se encontram presentes na minuta juntada*”, fazendo alusão a minuta do contrato.

Tenho por divergir da orientação do órgão consultivo quanto à necessidade de inclusão na minuta do contrato de cláusulas que atendam às normas contidas nos incisos II, XVI e XVII, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo simples fato de elas já estarem presentes, precisamente, nos *itens* 6.1, 12.1 e 12.2.

Assim, TENHO POR JÁ ATENDIDA a solicitação de inclusão na minuta contratual a ser firmada entre as partes.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer critérios e periodicidade da medição (art. 92, VI), entendo por inaplicável ao caso concreto.

Cediço que, na maior parte dos casos, o critério da medição é previsto em relação a obras e serviços de engenharia. Embora não seja vedado estipular a medição a outros tipos de contratações, *in casu*, tenho por convicção que, além de ineficaz, trará embaraços.

As apresentações artísticas musicais, salvo quando contratadas em quantidade, normalmente possuem o exaurimento do objeto contratual em alguns poucos minutos ou horas. **A pretensa contratação possui tais contornos, pois visa à execução de 01 (uma) apresentação no dia 23 de agosto de 2025.**

Os critérios da medição para permitir o pagamento de parcialidade do objeto contratual é



ineficiente e ineficaz *in casu*, bem como, inevitavelmente, trará embaraços à execução administrativa da obrigação contratual se criada.

Assim, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer matriz de risco (IX), oportunamente, utilizo a fundamentação anteriormente registrada neste ato quanto a análise de riscos. Embora, inegavelmente, sejam coisas distintas, ambos possuem nítida correlação de causa e efeito.

Superficialmente, registrando que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente à apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso IX, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lançado como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, entendo por desnecessário neste caso. Explico.

As propostas apresentadas possuem validade de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Ocorre que, se considerar a data em que será a execução do serviço artístico a que se pretende contratar, veremos que a proposta apresentada estará válida, ou seja, não cabendo ao proponente alegar necessidade de repactuação de preços, pelo simples fato da proposta efetivada obrigar o ofertador à proposta.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso X, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lançado como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendo por desnecessário.

O processo administrativo, inclusive o pedido de reequilíbrio contratual, é regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, por inexistência de legislação local que discipline o tema. Em mencionado ordenamento, vislumbra-se ritos processuais, prazos etc., de forma que o prazo de tramitação do feito é a soma dos atos necessários à efetivação dos elementos do processo.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, pois já é regulamentado por lei federal.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantias para assegurar a plena execução contratual, entendo pela falta de exigência legal e destoante à prática de mercado.

Da simples leitura do dispositivo legal temos a clareza que trata-se de uma opção legal a



cobrança da prestação de garantia. Indiscutível que, em matéria de contratação de apresentações artísticas, a imposição ao particular de prestar garantia a execução do objeto contrato é não usual, para não dizer que 'nunca' ocorre, pelo notório fato de ser uma prática de mercado e contratações, inclusive às públicas.

Assim, por ser uma faculdade e por não constar nos documentos obrigatórios desta pretensa contratação, especialmente do Termo de Referência (TR), entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso XII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantia mínima do objeto contratual, entendo por inaplicável. Apresentações artísticas culturais não possuem derivação de garantia do seu conteúdo.

Sem maior proselitismo, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, entendo por inaplicável. Explico.

O objeto da pretensa contratação tem por base a moeda nacional (R\$), bem como trata-se de artista nacional, não havendo que se falar em importação cultural.

Assim, entendo pela inaplicabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XV, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer o modelo de gestão do contrato, entendo que já está satisfeita na minuta do contrato constante dos autos, precisamente, na Cláusula Quinta.

Portal motivo, entendo que a cláusula atinente a norma do inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, já está devidamente cumprida.

No que concerne a "*matriz de risco*". Sem maior proselitismo, utilizo da fundamentação talhada no item anterior, pois são situação de íntima ligação, qual seja, a cláusula contratual e o estudo de risco. Um correlação de causa e efeito.

Registro que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando Contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente a apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Por tais considerações, ENTENDO por superada esta recomendação.

Assim, ENTENDO por sanar a recomendação realizada pelo órgão jurídico consultivo.

Ante todo o exposto, **FORMO MINHA CONVICÇÃO** no sentido do saneamento completo quanto às recomendações formuladas pela Procuradoria Administrativa Municipal, ressalvadas aquelas porventura cuja efetivação seja em momento futuro a este ato, de forma que, VISLUMBRO a presença de todos os requisitos obrigatórios no caso concreto de contratação direta, permitindo que haja a efetivação da inexigibilidade licitatória, sendo, nesse sentido, que **DECIDO POR AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/ATRAÇÃO LEONAN MARCONDES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para apresentação de Show Artístico Musical no dia 23 de**



agosto, durante o evento EXPOLINHARES 2025, sedimentando esta decisão em todos os elementos fáticos, documentais e jurídicos constantes dos autos, especialmente, quanto ao preenchimento dos requisitos legais constantes do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ENCAMINHE-SE, COM URGÊNCIA, os presentes autos ao *Setor de Execução Orçamentária para expedição da nota de pré-empenho e, em seguida, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos* da PML, para a consecução dos atos de efetivação da formalização do contrato, bem como outros atos de praxe do setor.

Registrando, finalmente, a indicação do servidor(a) BRAYAN SCARPAT NEVES, para a função de fiscal do contrato a ser firmado.

Linhares(ES), 14 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000067/2025 - LIBERADA

	019771/202
FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000026	
	Data : 15/08/2025	Data Ref.: 15/08/2025	Valor : 15.000,00

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função : 04 - Administração
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido :	CNPJ/CPF :
Bairro :	Cidade :
Endereço :	UF :

Histórico : Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Saldo Anterior Ficha	1.343.135,98	Valor Pré Empenho	15.000,00	Saldo Disponível	1.328.135,98
----------------------	--------------	-------------------	-----------	------------------	--------------

(quinze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0019771/2025

Modalidade : Não Aplicável
Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.000,00
---	-----------

LANCAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
O	1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	15.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	15.000,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 15 de agosto de 2025

Assinado por ALINNY VIANA VITORAZZI 081.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 12:13:31

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.381.812/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV SAO MATEUS	NUMERO 1503	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.901-396	BAIRRO/DISTRITO ARACA	MUNICIPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOLEONAN@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3372-3228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 16:23:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
CNPJ: 50.381.812/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:42 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **2744.6D52.FA18.57D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001149988

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 50.381.812/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/08/2025**, válida até **04/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0021.093D.3B60.E6B5**





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 42284/2025

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Endereço: Rua SAO MATEUS N°1503, - ARACA - Linhares-ES CEP: 29901-396

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 16:24:37 do dia 06/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 04/11/2025.

Chave de validação: **bbfb36f8**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.381.812/0001-00
Razão Social: 50381812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
Endereço: AV SAO MATEUS 1503 / ARACA / LINHARES / ES / 29901-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081004146196938084

Informação obtida em 15/08/2025 13:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Certidão nº: 45363164/2025

Expedição: 06/08/2025, às 16:25:25

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.381.812/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Data de Expedição: 06/08/2025 16:26:04

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024972420 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ: 50.381.812/0001-00, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00(dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00(quinientos reais); Alimentação R\$ 500,00(quinientos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00(dois mil e quinientos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00(um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Ballet 500,00(quinientos reais).Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.771/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0185.

Linhares - ES, 15 de agosto de 2025.

[Redacted Signature]

[Redacted Stamp]

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

019771/2025

CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES LOCAIS E PROMOVENDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA PARA A GESTÃO AMBIENTAL, O ORDENAMENTO TERRITORIAL E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, junto a empresa **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.338.878/0001-60. Publique-se e cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 15 de agosto de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES**Prefeito Municipal****Protocolo 1613998****Linhares**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.707/2025**

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 099/2025 de 13 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para formar a relação de profissionais habilitados a participarem do sorteio para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Presencial de Nº 001/2025, instaurada pela Secretaria de Gabinete do Prefeito, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de Publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Linhares, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Prazo de inscrição: 19/08 à 25/08/2025.

Local para inscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES OU PROTOCOLO NO E-MAIL semar.protocolo@linhares.es.gov.br**

Data prevista para publicação do rol de profissionais habilitados a participarem do sorteio público: 27/08/2025.

Data para a Sessão Pública de sorteio: 08/09/2025.

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e 14.133/2021.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio no e-mail cpl.compras@linhares.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3372-6830 Linhares-ES, 15 de agosto de 2025.

Kátia Cilene dos Santos Félix

Agente de Contratação

Protocolo 1613901**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo MANU BAHTIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.397.039/0001-79, por inexigibilidade de

licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0195.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1613970**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.735.882/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.420/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0186.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614036**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JOAO VICTOR SEIDEL, inscrita no CNPJ: 57.748.763/0001-32, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois

da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.368/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0199.
Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614069

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ: 50.381.812/0001-00, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ballet 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.771/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614090

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZÉ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.452.656/0001-97, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.611/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614116

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 23.227,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 11, 12, 13, 14 e 15.

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614457

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 2.400,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lote: 10

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614461

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 3.978,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5.

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614466

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 1.032,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-

PUBLICAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JOAO VICTOR SEIDEL, inscrita no CNPJ: 57.748.763/0001-32, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.368/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0199.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ: 50.381.812/0001-00, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00(dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00(quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00(quinhentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00(um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Ballet 500,00(quinhentos reais).Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.771/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0185.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

quem
ouve







PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 161/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 3.978,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 1,2,3, 4 E 5.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0500001.02.0018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 162/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 1.032,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 6 E 7.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0500001.02.0018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo MANU BAHTIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.397.039/0001-79, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0195.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 159/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 23.227,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes:11,12,13,14e15.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0500001.02.0018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 160/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 2.400,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lote:10
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0500001.02.0018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.735.882/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.420/2025.

Cód.

CidadES

Contratações:

2025.042E0600027.10.0186.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CONTRATO Nº 265/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0185

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
LEONAN DE SOUZA MARCONDES, NA
FORMA ABAIXO”

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, devidamente inscrito no CNPJ 50.381.812/0001-00, estabelecida na Avenida São Mateus, Nº 1503, bairro Araçá, nº 1503, Linhares/ES, CEP 29901-396, representada legalmente neste ato pelo senhor **LEONAN DE SOUZA MARCONDES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **processo nº 19771/2025**, homologada pelo senhor Secretário, por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação do(a) cantor/banda **LEONAN**, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 22h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

24.01.04.392.0073.2.191 – Promover, realizar e apoiar eventos municipais.

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23000 – Festividades e Homenagens

Fonte de Recurso- 15000000001 - Recursos Ordinário – PML - Ficha: 26

CONTRATO Nº 265/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	Equipe/Banda	R\$4.000,00
02	Transporte	R\$2.000,00
03	Hospedagem	R\$500,00
04	Ballet	R\$500,00
05	Alimentação	R\$500,00
06	Pirotecnia	R\$2.500,00
07	Fotos e filmmaker	R\$1.000,00
08	Cachê artista	R\$4.000,00
	Total.....	R\$15.000,00

3.2 - O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.6 - Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia **23 de agosto de 2025**, sendo que o prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 – O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos servidores Brayan Scarpant Neves, Matrícula nº 854801 (fiscal principal) e Aiane Oliveira Ramos, Matrícula nº 02833401 (fiscal suplente).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.2 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula terceira deverá apresentar documentação hábil, item 3.4 e 3.6.

6.3 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.6 – O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do Show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.7 A atração musical contratada deverá se apresentar no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), no dia 23 de agosto de 2025, por volta das 22h30min, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h20min. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

CONTRATO N° 265/2025



FL	RUBRICA

6.8 - A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5 - Os Poderes Executivos deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo federal.

7.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137 Lei nº 14.133/21, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

8.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

11.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados Pág. 85 012190/2024 a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

11.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

11.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados Pág. 86 012190/2024 pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

12.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 18 de agosto de 2025

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MARCELO RIGONI FARONI
CONTRATANTE**

**LEONAN DE SOUZA MARCONDES
CONTRATADA**

no processo Administrativo nº. 014188/2025, de 06/06/2025, para que retorne ao serviço no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, sob pena de caracterizar-se o abandono do cargo que ocupa.

Linhares-ES, 18 de agosto de 2025

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Interino
Protocolo 1615247

RESUMO DO CONTRATO
Nº 263/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 460.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo MANU BAHIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 019.256/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0195

Protocolo 1615149

RESUMO DO CONTRATO
Nº 264/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JC EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 30.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 018.420/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0186
Protocolo 1615169

RESUMO DO CONTRATO
Nº 265/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LEONAN DE SOUZA MARCONDES
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 15.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ballet 500,00 (quinhentos reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.771/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185
Protocolo 1615184

RESUMO DO CONTRATO
Nº 266/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ELIAS WAGNER PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 20.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZÉ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.611/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184
Protocolo 1615192

RESUMO DO CONTRATO
Nº 267/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JOAO VÍCTOR SEIDEL
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 17.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.368/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0199

Protocolo 1615209

Muqui

QUARTA NOTIFICAÇÃO - INCONFORMIDADES TÉCNICAS

O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES, considerando a persistência de inconformidades técnicas não sanadas pela empresa AL CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 07.137.125/0001-07, referente à execução da obra de construção do Anexo da EMEF Frei Pedro Domingo Izcara, oriunda do Contrato nº 001/2023, mesmo após notificações anteriores, resolve NOTIFICAR PELA QUARTA VEZ a empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à regularização integral das pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e legislação vigente. Muqui/ES, 18 de agosto de 2025.

SERGIO LUIZ ANEQUIM
Prefeito Municipal

Protocolo 1615305

São Mateus

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 150/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.
CONTRATADA: STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 08.831.581/0001-15)

OBJETO: **Rescisão Unilateral do Contrato nº 150/2025**, firmado entre as partes em 04 de abril de 2025, com **supressão de valor de R\$ 2.153.652,49**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DENOMINADO FORNO VELHO (COHAB) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA 2219 - AÇÃO 00T1, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo da contratação.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DENOMINADO FORNO VELHO (COHAB) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA 2219 - AÇÃO 00T1 do processo administrativo 023.781/2024

FUNDAMENTO LEGAL: **artigo 137, I, II e VIII e 138, I da Lei 14.133/21, e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e alterações**, conforme consta nos autos do processo nº 018.541/2025/2025.

São Mateus/ES, 19/08/2025

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Sec. Obras - Dec.17.688/2025

Protocolo 1615341

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Fundo Mun. Assistência Social - PMSM/ES

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 017/2023

CONTRATADA: SIDNEI BOROTO BOTAZINI, CPF Nº 0**.0**.7**-29

OBJETO: Aditivo de prazo de mais 06(SEIS) meses e valor em mais R\$ 12.867,48.

DATA DA ASS.: 18/08/2025.

PROCESSO: 017.521/2025.

São Mateus/ES, 05/06/2025.

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Sec. A. Social - Dec. 17.089/2025

Protocolo 1614822

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2024/FMAS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.

CONTRATADA: BELISARIO MEIRELIES NETO-ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria em atendimento ao FMAS.

PERÍODO: De 31/07/2025 até 30/07/2026.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Montanha/ES, 23 de julho de 2025

Dalyane da Silva Moreira Costa
Gestora do FMAS

Protocolo 1615263

PUBLICAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DO CONTRATO
Nº 263/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 460.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo MANU BAHTIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 019.256/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0195



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DO CONTRATO
Nº 265/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LEONAN DE SOUZA MARCONDES
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 15.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00(dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00(quinhetos reais); Alimentação R\$ 500,00(quinhetos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00(um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Ballet 500,00(quinhetos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.771/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DO CONTRATO
Nº 264/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JC EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 30.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 018.420/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0186



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DO CONTRATO
Nº 266/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ELIAS WAGNER PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 20.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZÉ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.611/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo ANJOS DE RESGATE, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: ERALDO SILVA MATTOS, inscrita no CNPJ 58.311.572/0001-71, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê da Banda R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais); Traslado Aéreo (Ida e Volta) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Traslado Terrestre (Ida e Volta) R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Hospedagem (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Alimentação (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Camarim R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Impostos e Tributos R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.899/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0183.
Linhares - ES, 18 de agosto 2025.
Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DO CONTRATO
Nº 267/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JOAO VÍCTOR SEIDEL
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 17.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhetos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhetos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.368/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0199



MARQUES
PRODUÇÕES E ESTRUTURAS

3371-4833

Contrato nº 000265/2025

Última atualização 19/08/2025

Local: Linhares/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE LINHARES

Unidade executora: 27167410000188-068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 019771/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025 **Vigência:** de 18/08/2025 a 16/11/2025

Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000260/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27167410000188-1-000377/2025](#)

Objeto:

Contratacao do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentacao musical no dia 23 de agosto de 2025, as 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposicao localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.381.812/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEONAN DE SOUZA MARCONDES

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

265 - LEONAN MARCONDES (ASSINADO)

19/08/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

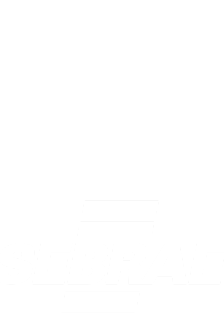
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Segue para gerar AE (autorização de empenho) e demais providências.

LINHARES-ES, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]

KÁTIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX
ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Linhares/ES, 20 de agosto de 2025.

Proc. 19771/2025

OF. Nº 874/2025/GAB/SECULT

Ao Departamento de Execução Orçamentária

Solicito a **ANULAÇÃO da Nota de Pré Empenho nº 67/2025, no valor de R\$ 15.000,00**, para que se proceda com o empenho definitivo.

Sem mais para o momento, ao tempo que subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

, - - - - CEP: - CNPJ: 27.167.410/0001-88 TEL: FAX: SITE:
WWW.LINHARES.ES.GOV.BR

Pág. 127
019771/2025



FL	RUBRICA

Autorização de Empenho (AE)
Nº 000282/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Empenho	Ordinário
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Proc. Admin. Nº	019771/2025
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 000186/2025 - LEI Nº 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II	Contrato	000265/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00026-150000000001
Fornecedor	LEONAN DE SOUZA MARCONDES	CNPJ	50.381.812/0001-00
Endereço	AVENIDA São Mateus, 1503 - ARAÇÁ - LINHARES - ES - CEP: 29901396	Telefone	2733723228

Descrição Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	UND	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00022890	CONTRATAÇÃO DE SHOW - LEONAN MARCONDES		SERV	1,000	15.000,00 00		15.000,00

Valor Total 15.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 15.000,00

Prazo de Execução: 5 dia(s) **Vig Contrato: 90 dia(s)** **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares, 20/08/2025 hh:mm:ss

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***-***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/ExecBase/7d0Portal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: eeb5ca16-147c-4333-9b9-61fdecc0c518
Autenticação de Empenho (AE) Nº 027776/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE EMPENHO Nº 0000493/2025

	019771/2025
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000026
Processo : 0019771/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000282/2025

Tipo: Ordinário
Data : 20/08/2025
Valor : 15.000,00

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 369956 - LEONAN DE SOUZA MARCONDES **CNPJ/CPF :** 50.381.812/0001-00
Bairro : ARAÇÁ **Cidade :** LINHARES
Endereço : Ave São Mateus **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2733723228 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	131.635,98	Despesa Empenhada	15.000,00	Saldo Disponível	116.635,98
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(quinze mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000186/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000265/2025 **Data Vencimento:** 16/11/2025

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	15.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	15.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	15.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	15.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 20 de agosto de 2025

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
 121.*** ***,**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/ExecBase/7?IdPortal=9d02233a-19a9-4d1f-81f6-46489479e3f4&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: F9F7D9A0C66F160AE260E067669B0C51A Nota de Empenho Nº 000493/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

, - - - - CEP: - CNPJ: 27.167.410/0001-88 TEL: FAX: SITE:
WWW.LINHARES.ES.GOV.BR

Pág. 129
019771/2025



FL	RUBRICA

Autorização de Fornecimento/Execução (AF)
Nº 000288/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Proc. Admin. Nº	019771/2025
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 000186/2025 - LEI Nº 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II	Contrato	000265/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.1500000000001	Ficha-Fonte	00026-1500000000001
Fornecedor	LEONAN DE SOUZA MARCONDES	CNPJ	50.381.812/0001-00
Endereço	AVENIDA São Mateus, 1503 - ARAÇA - LINHARES - ES - CEP: 29901396	Telefone	2733723228
Classificação	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Empenho	0000493/2025

Descrição

CONTRATAÇÃO DO(A) CANTOR/BANDA LEONAN, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 20H 30MIN, DURANTE OS FESTEJOS DA EXPOLINHARES 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO HORIZONTE (BNH), NESTA MUNICIPALIDADE.
DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 000282/2025.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00022890	CONTRATAÇÃO DE SHOW - LEONAN MARCONDES		SERV.	1,000	15.000,00 00		15.000,00

Valor Total 15.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 15.000,00

Prazo de Execução: 5 dia(s) **Vig Contrato:** 90 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATENÇÃO:

Linhares, 20 de Agosto de 2025

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação, Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/ExecBase/?idPortal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0851675b-8283-4176-a08e-c67e5b9e930bf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Linhares/ES, 01 de setembro de 2025.

Processo nº: 19771/2025

À Contabilidade

Autorizo o pagamento da NF 15, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente à apresentação do cantor **LEONAN**, realizada no Parque de Exposição nesta urbe, no dia 23 de agosto de 2025, dentro da programação da EXPOLINHARES 2025 – Contrato nº 265/2025, nos termos do processo acima referenciado.

Dados Bancários:

BANCO - NUBANK
AGÊNCIA – 0001
CONTA: 25298427-0

2401.0412201172.252- Manutenção das Atividades Administrativas da Cultura e Turismo
33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nota de Empenho – 493/2025

Recurso Ordinário
Conta: 36.312.080

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025

Chave de Acesso da NFS-e

3203205225038181200010000000000001525086266827167

Número da NFS-e
15Competência da NFS-e
23/08/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
26/08/2025 13:45:24Número da DPS
64Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
26/08/2025 13:45:24

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.381.812/0001-00

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 99909-6032

Nome / Nome Empresarial

50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

E-mail

contatoleonan@gmail.com

Endereço

SAO MATEUS, 1503, ARACA

Município

Linhares - ES

CEP

29901-396

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.167.410/0001-88

Inscrição Municipal

0020160

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE LINHARES

E-mail

-

Endereço

AUGUSTO PESTANA, 790, CENTRO

Município

Linhares - ES

CEP

29900-192

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Linhares - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação (Show) do cantor LEONAN na EXPO LINHARES 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Linhares - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS

144.***.***.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Atesto para os devidos fins que o serviço foi
prestado conforme termos do contrato.









PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Data de Expedição: 28/08/2025 20:38:31

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025045613 *

-- ENDEREÇO --

Município: LINHARES

Bairro: ARAÇÁ

Logradouro: AV SAO MATEUS

Número: 1503

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.901-396

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Certidão nº: 24292407/2025

Expedição: 02/05/2025, às 11:09:59

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.381.812/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001135277

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 50.381.812/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/08/2025**, válida até **02/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.903D.3B40.DA2C**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES
CNPJ: 50.381.812/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:42 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **2744.6D52.FA18.57D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 41845/2025

Nome: 50.381.812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ: 50.381.812/0001-00

Endereço: Rua SAO MATEUS Nº1503, - ARACA - Linhares-ES CEP: 29901-396

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 15:32:52 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 02/11/2025.

Chave de validação: **06c8c79a**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.381.812/0001-00

Razão Social: 50381812 LEONAN DE SOUZA MARCONDES

Endereço: AV SAO MATEUS 1503 / ARACA / LINHARES / ES / 29901-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082905386196938060

Informação obtida em 01/09/2025 14:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Governo do Estado do Espírito Santo



FL	RUBRICA

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO (SERVIÇOS) - AL Nº 000000327/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			Processo	019771/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			Nota Fiscal	15
Origem	Inexigibilidade Nº 000186/2025			Contrato	000265/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.1500000000001			Ficha-Fonte	00026-1500000000001
Fornecedor	LEONAN DE SOUZA MARCONDES			CNPJ	50.381.812/0001-00
Endereço	AVENIDA São Mateus, 1503 - ARAÇÁ - LINHARES - ES - CEP: 29901396			Telefone	(27) 3372-3228
Nº da AE	000282 / 2025	Nº da AF	000288 / 2025	Data AL	01/09/2025
Observação	Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.				
Especificação					Valor Total
00001	CONTRATAÇÃO DE SHOW - LEONAN MARCONDES				15.000,00
Total Geral					R\$15.000,00

Assinado por MARCELO RIGONI
FARONI 121.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
Nº LIQUIDAÇÃO 0000554/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 15.000,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 15.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025
Empenho: 0000493/2025
Ficha: 0000026
Processo: 0019771/2025
Tipo: Ordinário
Data: 03/09/2025
Data Venc.: 03/10/2025

Processo Pgto:

Autorização de Fornecimento Nº000288/2025

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 369956 - LEONAN DE SOUZA MARCONDES
Bairro : ARAÇA
Endereço : Ave São Mateus

CNPJ/CPF : 50.381.812/0001-00
Cidade : LINHARES
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : REF NFS 15 - Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Empenhado	15.000,00	Despesa Liquidada	15.000,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000265/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

05 Nº 15 de 26/08/2025 - 15.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	15.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	15.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	15.000,00
P 1	332312300000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	15.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR - CONTRATOS DE SERVIÇO	15.000,00	812310202000 - EXECUTADOS - CONTRATOS DE SERVIÇO	15.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	15.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 03 de setembro de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000946/2025

019771/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 15.000,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 15.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0019771/2025
Data Pagto : 03/09/2025 **OP :** 0000966/2025
Empenho : 0000493/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000554/2025 **Ficha :** 0000026/2025
Processo Pgto:

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 369956 - LEONAN DE SOUZA MARCONDES

CNPJ/CPF : 50.381.812/0001-00

Bairro : ARAÇÁ

Cidade : LINHARES

Endereço : Ave São Mateus

UF : ESPIRITO SANTO

Banco : 260 - NU BANK

Agência : 0001

Conta : 25298427-0

Histórico : REF NFS 15 - Contratação do(a) cantor/banda LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, às 20h 30min, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 15.000,00 (quinze mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0124	36.312.080 - CONTA MOVIMENTO PML - CULTURA E TURISMO	RB - 007699	15.000,00
QUITACÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

C O N T A B A N C Á R I A D O F O R N E C E D O R

Banco : 260 - NU BANK

Número da Conta : 25298427

Agência : 0001

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	15.000,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAC	15.000,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	15.000,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	15.000,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	15.000,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	15.000,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	15.000,00	111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	15.000,00

R E C I B O

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

LEONAN DE SOUZA MARCONDES

50.381.812/0001-00

Ave São Mateus

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 03 de setembro de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO